



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS  
**CartPrecCiv 0000495-25.2021.5.17.0191**  
AUTOR: LUCIANA OLIVEIRA SANTOS  
RÉU: ANTONIO CARLOS BASTOS DA ROCHA

### EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O (A) MM (a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de São Mateus/ES, FAZ SABER que no dia **03/10/2022, às 13 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, na modalidade **VIRTUAL**, no site do leiloeiro [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **25/10/2022, também às 13 horas**, para realização do segundo leilão.

**Descrição do(s) bem(ns):** HONDA/POP 110I - PLACA PPW 0526 - COR: VERMELHA - ANO: 2017/2018. - Valor da avaliação: R\$ 8.615,00 - avaliação realizada em 31/03/2022

**Descrição do(s) bem(ns):** HONDA/POP 110I, PLACA PPR 4251 - COR: VERMELHA - ANO: 2017/2017. OBS: Mediano estado de conservação. - Valor da avaliação: R\$ 6.000,00 - avaliação realizada em 31/03/2022

**Localização do(s) bem(ns):** Rua Amazonas, 178 - Vila Tavares - Boa Esperança-ES - CEP: 29845000 - Contato depositário fiel: (27) 99533-1962 (Huriel Costa Espanhol)

**Valor da execução:** R\$14.951,56 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). - Atualizado até 30/04/2021.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo

encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) LUCIANA OLIVEIRA SANTOS e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do AUTOR: HURIEL COSTA ESPANHOL, MARGARETH LOMEU ABRAHAO, bem como RÉU: ANTONIO CARLOS BASTOS DA ROCHA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RÉU: ANTONIO CARLOS BASTOS DA ROCHA.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de SAO MATEUS/ES.

Eu, CARLOS MORAES DOS SANTOS, digitei.

SAO MATEUS/ES, 05 de setembro de 2022.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO  
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 05/09/2022 15:27:43 - 0a784cd  
<https://pje.trt17.jus.br/pejkz/validacao/22090216072810400000027665157?instancia=1>  
Número do processo: 0000495-25.2021.5.17.0191  
Número do documento: 22090216072810400000027665157